LEI COMPLEMENTAR N° 13/2022

"Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões relativas ao meio ambiente.

Seção I

Competências do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I – Desenvolver as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, assegurando, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria e a recuperação dos recursos naturais;

II - Participar da elaboração, com os poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao meio ambiente;

III - Estabelecer normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal, a estadual e a municipal;

IV - Definir áreas prioritárias de ação governamental visando a melhoria da qualidade ambiental do Município;

V - Opinar sobre a realização de estudo das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;

VI - Desenvolver, pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize a

sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do meio ambiente;

VII - Decidir, em grau de recurso, como segunda instância administrativa, sobre a concessão de licença visando instalação de atividades utilizadoras de recursos naturais, e sobre as multas e outras penalidades impostas pelo Município;

VIII - Homologar os termos de compromisso, visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

IX - Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;X - Formular e aprovar regulamento interno, quando necessário;

XI – Organizar e regulamentar, a cada dois anos, o novo Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme indicação de seus respectivos órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil.

Seção II

Finalidades do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA tem por finalidade:

I - Estabelecer, mediante propostas recebidas e devidamente analisadas por suas câmaras técnicas, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedida pelo Município, na forma da lei;

II - Estabelecer diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao controle da poluição, à manutenção da qualidade do meio ambiente e à proteção ambiental, na forma da lei;

III - Fixar critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em via de saturação, na forma da lei;

IV - Estabelecer normas de utilização relativas às unidades de conservação e às atividades que possam ser desenvolvidas em suas áreas circundantes, complementando a legislação federal, na forma da lei;

V - Indicar áreas de preservação e seu regime de utilização, respaldando-se em estudos técnicos, na forma da lei;

VI - Recomendar ações, programas e projetos que visem à melhoria da qualidade do meio ambiente;

VII - Apresentar sugestões para a reformulação da legislação municipal no que concerne às questões ambientais;

VIII - Recomendar estudos e pesquisas sobre temas de interesse da política ambiental;

IX - Propor e incentivar ações de caráter educativo que visem despertar na

comunidadeuma consciência de preservação ambiental;

X - Criar e extinguir câmaras técnicas, em consonância com suas necessidades de

trabalho;

XI - Aprovar normas técnicas e termos de referências elaborados pelos órgãos públicos

ou privados;

XII - Deliberar, em última instância administrativa, sobre multas outras penalidadesaplicadas em decorrência de infração à legislação urbanística e ambiental;

XIII - Homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

XIV - Acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais, nos casos em que haja necessidade de EIA/RIMA, na forma da lei;

XV - Acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais de projetos ou empreendimentos públicos e privados, que não sejam exigidos EIA/RIMA pelo órgão ambiental, mas causem situação de conflitos ou impactos ambientais relevantes no município;

XVI – Propor, acompanhar e avaliar a implementação da política ambiental do Município.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 4° O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA se reunirá ordinariamente de forma semestral e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos cinquenta por cento, mais um de seus membros titulares.

§ 1° As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA serão realizadas com a presença de pelo menos cinquenta por cento, mais um, de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, e suas deliberações serão por maioria simples.

§ 2° A critério do presidente, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação de qualquer dos membros, será admitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, inclusive **convidados e participação de** pessoas com notória especializações em assuntos de interesse da comunidade, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito à voz.

§ 3° Será deliberada pelo plenário, a exclusão do Conselho Municipal de Meio Ambiente

- COMMA, de membros que não comparecerem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas oua cinco intercaladas.

Art. 5° As funções de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMAnão serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Seção IV

Da Composição

Art. 6°. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA será composto de 10 (dez) membros, sendo com 08 (oito) membros titulares do Poder Público e 02 (dois) representantes de entidades da Sociedade Civil, e respectivos suplentes **em mesmo número** para o poder público e entidades da sociedade civil.

§ 1° O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA, será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 01 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
II – 01 (um) da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental – representada pela ERGA/BURITIS/SEDAM;
III – 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
IV - 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;
V – 01 (um) da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Municipio de Buritis - AGERB;
VI- 01 (um) da Emater ou da Idaron, sendo que cada um destes órgãos teráassento no conselho, um após o outro em sistema de rodízio em mandatos seguidos;
VII – 01 (um) do Corpo de Bombeiros Militar de Buritis;
VIII– 01 (um) da Defesa Civil.

§ 2° Serão representantes da Sociedade Civil:

I - 01 (um) da Associação Comercial e Industrial de Buritis - ACIB;

II - 01 (um) da Associação dos Acadêmicos.

Art. 7° A Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sutentabilidade (ou quem venha substituí-lo), e na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Art. 8º O Secretário do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA deverá ser membro do Poder Público, eleito por votação entre todos os membros do COMMA.

Art. 9º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, vedada a recondução paramandato subsequente.

Art.10. Fica autorizado o Poder Executivo, regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial e expressamente a Lei Municipal nº. 862/2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 01/11/22 a: 30/11/22
Assinatura:
Gleicyméia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8856 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/aom
01-11-22